



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

COMUNICADO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2025



Comunicamos aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 75/2025, edital nº 124/2025, que tem por objeto o *Registro De Preço Para Aquisição de Veículos, pelo período de 12 meses* que, diante do provimento da impugnação ofertada, e conforme justificativa anexa, fica suprimida a necessidade de que a empresa vencedora seja responsável pelo primeiro emplacamento.

Dessa forma, o edital será readequado passando a constar da forma que segue:

- **Onde se lê:**

ANEXO I - A - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

"5.11. A empresa vencedora fica responsável por toda a logística de entrega do veículo e pelo **primeiro** emplacamento."

ANEXO I - B - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES E GABINETE

"6.7. A empresa vencedora fica responsável por toda a logística de entrega do veículo e pelo **primeiro** emplacamento."

- **Leia-se:**

ANEXO I - A - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

"5.11. A empresa vencedora fica responsável por toda a logística de entrega do veículo e pelo emplacamento."

ANEXO I - B - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES E GABINETE

"6.7. A empresa vencedora fica responsável por toda a logística de entrega do veículo e pelo emplacamento."

Considerando que a alteração sobredita pode vir a impactar a formulação de propostas, **fica alterada a data da sessão** outrora agendada para dia 01/10/2025, **para 13/10/2025, às 10:00 horas**. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital.

O presente comunicado e o edital atualizado se encontram disponíveis nos sites www.bll.org.br e <https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/home>.

Republique-se.

Ubatuba/SP, 29 de setembro de 2025.


Ana Paula Leite Félix dos Santos
Agente de Contratação



JUSTIFICATIVA

Trata-se de petição impugnatória impetrada pela empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 46.135.499/0001-45, empresa essa interessada em participar do certame.

No pedido de impugnação a empresa aponta que: “o primeiro emplacamento, pode ser considerada desproporcional, uma vez que o veículo “zero km” é o veículo novo, não usado, ou seja é aquele que não tenha sido rodado. Para a aquisição de veículos novos, zero km, seja assegurada a possibilidade de ampla participação em igualdade de condições a todos os concorrentes que estejam aptos a fornecer o objeto nas especificidades exigidas, do licitante para executar o objeto da licitação, e não em condições que violem o direito de participação.”

Sendo assim, entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, portanto entende-se que o melhor caminho é a supressão da palavra “primeiro” dos itens:

*5.11. A empresa vencedora fica responsável por toda a logística de entrega do veículo e pelo **primeiro** emplacamento.*

*6.7. A empresa vencedora fica responsável por toda a logística de entrega do veículo e pelo **primeiro** emplacamento.*

Desta forma, acolho o pedido feito pela empresa.

Ubatuba, 29 de Setembro de 2025


André Toth de Oliveira Barros

Secretário de Transportes